

...: Imprimir ...:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

LEI MUNICIPAL Nº 3.424, DE 28/03/2000

Cria o "Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM", e dá outras providências.

AUTÓGRAFO Nº 163-99/00, DE 02/03/2000

Projeto de Lei nº 157-99/00

Autor: Executivo Municipal

ESTEVA GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado o "Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM".

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º O "Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM", é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º Como órgão consultivo, o Conselho emitirá pareceres através de Comissões Especiais sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, sempre com a aprovação do Plenário.

§ 2º Como órgão deliberativo, reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo após ampla discussão e por maioria simples dos votos, todas as matérias que lhe forem pertinentes.

§ 3º Como órgão fiscalizador, acompanhará e fiscalizará a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento no que se refere aos direitos assegurados às mulheres.

Art. 3º O "Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM" tem por finalidade promover a valorização da mulher no âmbito municipal, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos e deveres, considerando as especificidades de sua condição social, etnia, diferentes faixas etárias, crenças religiosas, bem como assistência, proteção e segurança, defendendo a garantia de sua participação nas diversas atividades desenvolvidas na comunidade, assegurando o cumprimento do disposto no [art. 5º, inciso I, da Constituição Federal](#).

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do "Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM":

I - formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública, visando o atendimento das mulheres, promovendo a eliminação de todos os tipos de discriminação;

II - formular e desenvolver estudos, pesquisas e debates com temas correlatos e de interesse das mulheres;

III - propor e deliberar sobre projetos, programas, campanhas e atividades que promovam, envolvam e valorizem a participação das mulheres;

IV - fornecer subsídios que possam contribuir para a elaboração de Projetos sobre assuntos de interesse da mulher;

V - assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de Programas de Governo em questões relativas à mulher, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

VI - promover intercâmbio e firmar convênios com organizações governamentais e não-governamentais, públicas ou privadas, de âmbito nacional ou internacional, com o objetivo de implementar políticas públicas em diferentes áreas de atuação, que atendam integralmente aos direitos das mulheres, incentivando a participação sócio-política, bem como divulgar resoluções, tratados e convenções nacionais e internacionais referentes às mulheres, firmadas pelo governo brasileiro, estabelecendo estratégias para sua efetividade;

VII - receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e solicitar providências de órgãos competentes e pareceres nos casos de todo e qualquer tipo de violência contra as mulheres;

VIII - dialogar e interagir junto aos demais conselhos, buscando transversalizar as ações, objetivando resultados satisfatórios;

IX - manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando, no que couber, o desenvolvimento de suas atividades;

X - proceder ao registro das entidades governamentais e não-governamentais dos direitos das mulheres e inscrição de seus programas com especificações do regime de adiantamento; e,

XI - elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O "Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM" realizará audiências e consultas

públicas periódicas, no mínimo trimestrais, com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, para o debate e o aprimoramento das atribuições especificadas no "caput" deste artigo.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O "Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM" terá decisão autônoma de representação paritária entre governo municipal e sociedade civil e será composto por 18 (dezoito) membros, a saber:

I - 09 (nove) representantes titulares e 09 (nove) suplentes do Poder Público, oriundos de Secretarias das áreas de política social, cultura, educação, saúde, esportes, segurança, trabalho e renda, governo e comunicação, indicados pelo Prefeito Municipal; e,

II - 09 (nove) representantes da sociedade civil organizada e 09 (nove) suplentes, a saber:

a) 01 (uma) representante da área comercial ou industrial da cidade;

b) 01 (uma) representante de entidade de defesa e/ou acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica e outras;

c) 01 (uma) representante da área agrícola da cidade, vinculada à entidade de classe;

d) 01 (uma) representante da subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil;

e) 01 (uma) representante de entidade que tenha entre seus objetivos a atuação na luta contra a discriminação racial, religiosa ou de qualquer natureza;

f) 01 (uma) representante de associações de bairros;

g) 01 (uma) representante de sindicatos patronais ou de trabalhadores que defendam os interesses do sexo feminino;

h) 01 (uma) representante de entidade assistencial voltada para o atendimento de questões afetas à mulher; e,

i) 01 (uma) do Fórum de mulheres.

§ 1º As representantes do Poder Público serão escolhidas pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídas a qualquer tempo.

§ 2º A participação da sociedade civil será através de representantes legais de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, a serem eleitas em assembléia geral especialmente convocada para esse fim pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º Cada entidade representada terá outra entidade suplente, observada a ordem classificatória.

§ 4º A perda do mandato da respectiva integrante na entidade civil acarretará a sua substituição no Conselho pela nova titular.

§ 5º Na impossibilidade da realização de eleição da representante do respectivo segmento, a Presidência da entidade deverá designar a sua integrante, o mesmo ocorrendo em caso de Entidade suplente, podendo serem substituídas a qualquer tempo.

Art. 6º As integrantes do Conselho terão mandato de dois (02) anos, sendo admissível à recondução por apenas uma (01) única vez.

Art. 7º O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado serviço público relevante.

Art. 8º A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será escolhida dentre as Conselheiras, conforme previsto no Regimento Interno.

Parágrafo único. Os demais membros da direção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão escolhidos dentre as demais Conselheiras, havendo alternância anualmente da mesa diretiva, conforme previsto no Regimento Interno.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O "Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM" terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas gerais:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pela Presidente ou por requerimento da maioria de seus integrantes; e,

III - deliberações por maioria simples dos membros presentes.

IV - no caso de empate na votação, a sessão será suspensa por 10 (dez) minutos para discussão e, no retorno ao Plenário, permanecendo o empate, resolver-se-á pelo voto da Presidente;

V - o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM funcionará em prédios e instalações fornecidos pelo Poder Público Municipal, podendo solicitar servidores da Administração Pública para o bom desempenho de suas ações;

VI - todas as Sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 10. O "Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM" criará Comissões Especiais para o melhor desempenho de seus trabalhos.

Parágrafo único. As decisões do "Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM", assim como os temas tratados em Plenário do referido colegiado ou em comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

CAPÍTULO VI - DO REGIMENTO INTERNO

Art. 11. O "Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM" elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a respectiva posse, para a regular aprovação por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua publicação .

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente e futuros, que serão suplementados, se necessário.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 28 de março de 2000.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

*Registrado na Secretaria Municipal de Administração,
publicado na portaria do Paço Municipal e demais
locais de costume.*

JORGE ROMANOS
Secretário Municipal de Administração